

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

Lara Luiza Quintão
Maria Laura Passos Cotta

**A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR DAS
PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO REPOSITÓRIO DA UFOP
(2017-2021)**

Mariana
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

**A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR DAS
PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO REPOSITÓRIO DA UFOP
(2017-2021)**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado para a disciplina EDU 171 - Seminário VII: conclusão de curso sob supervisão do Prof. Dr. Erisvaldo Pereira dos Santos.

Orientação: Prof^ª. Dr^ª. Fernanda A. O. Rodrigues Silva

MARIANA
2023

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

Q7a Quintão, Lara Luiza.
A produção acadêmica sobre a educação escolar das pessoas privadas de liberdade no repositório da UFOP (2017-2021). [manuscrito] / Lara Luiza Quintão. Maria Laura Passos Cotta. - 2023.
24 f.: il.: tab..

Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Aparecida Rodrigues Oliveira Silva.
Monografia (Licenciatura). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Graduação em Pedagogia .

1. Educação escolar. 2. Educação de jovens e adultos. 3. Prisioneiros - Educação. I. Cotta, Maria Laura Passos. II. Silva, Fernanda Aparecida Rodrigues Oliveira. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 374.7

Bibliotecário(a) Responsável: Iury de Souza Batista - CRB6/3841



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Lara Luiza Quintão
Maria Laura Passos Cotta

A produção acadêmica sobre a educação escolar das pessoas privadas de liberdade no repositório da UFOP (2017-2021)

Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia

Aprovada em 05 de abril de 2023

Membros da banca

Dra. Fernanda Aparecida Oliveira Rodrigues Silva - Orientador(a) (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dr. Erisvaldo Pereira dos Santos - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Dra. Fernanda Aparecida Oliveira Rodrigues Silva, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 05/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Oliveira Rodrigues Silva, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507961** e o código CRC **97BB0517**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.004812/2023-16

SEI nº 0507961

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3557-9413 - www.ufop.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar de forma qualitativa e quantitativa as produções acadêmicas sobre a educação escolar das pessoas em privação de liberdade, inseridas no repositório da Universidade Federal de Ouro Preto de 2017 a 2021. Foram analisados os resumos e as conclusões de quatro trabalhos e constatada a carência de discussão e pesquisas universitárias sobre a temática escolar das pessoas reclusas. Composta majoritariamente por jovens e adultos, a educação ofertada nas prisões é garantida por lei a partir da modalidade de ensino da EJA e ainda necessita de mais investimentos, análises e ações.

Palavras-chave: Educação Escolar; Privação de Liberdade; Lei; Educação de Jovens e Adultos

ABSTRACT

The following article has the objective to analyze in quality and quantity ways of academic production about the education of people in freedom of privacy, inserted at the Federal University of Ouro Preto, from 2017 to 2021. It analyzed the summaries and conclusion from four works and established the lack of subjects and researches about the academic theme of grounded people. Even if the law guarantees it, the EYA (Educativo for Young Adults), still needs more investments, analyzes and actions.

Keywords: School Education; Deprivation of Liberty; law; Youth and Adult Education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. DIREITO À EDUCAÇÃO.....	7
2. OS SUJEITOS DA EJA NO MEIO PRISIONAL.....	10
3. ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA UFOP.....	13
4. CONCLUSÃO.....	20
5. REFERÊNCIAS.....	23

Introdução

O acesso à educação é um direito fundamental dos sujeitos garantido pela Constituição Federal (1988) e defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A obrigatoriedade do ensino e a garantia de oferta asseguram que todos os sujeitos estejam dentro de uma instituição, seja ela privada ou pública, gozando de seus direitos como cidadãos e desenvolvendo-se plenamente no que diz respeito aos potenciais sociais, culturais e educacionais.

Percebemos que apesar da Constituição Federal e de todas as suas premissas relacionadas ao acesso à educação, existe uma parte significativa da população que sofre com a negação da garantia desse direito em nosso país. Os jovens e adultos privados de liberdade, em sua grande maioria, vivenciam a exclusão e o desmonte da educação e do ensino dentro das unidades do sistema prisional. A falta de interesse e de políticas públicas mais eficazes afetam diretamente o acesso das pessoas privadas de liberdade ao contexto escolar. Uma vez esquecidas pela sociedade e com poucos recursos favoráveis para que seus direitos sejam garantidos no que se refere à educação, essas pessoas acabam por não participar das modalidades de ensino, sejam as básicas ou até mesmo ingressar no ensino superior (GRACIANO, 2013).

As pesquisas sobre o ensino de jovens e adultos em privação de liberdade dificilmente aparecem nos temas abordados ao longo da graduação. Em razão disso, pensou-se esse artigo para mapear as produções acadêmicas desenvolvidas na Universidade Federal de Ouro Preto acerca da educação escolar das pessoas privadas de liberdade, identificando o objeto de estudo, o método empregado para a investigação e os achados apresentados pelos pesquisadores. Os estudos realizados na disciplina “EJA - Educação de Jovens e Adultos” durante o sétimo período da graduação, evidenciaram aspectos significativos que apontam uma carência gigantesca na educação escolar do sistema prisional. Entre os dados levantados, percebemos que a maioria dos indivíduos em privação de liberdade são jovens que ainda não concluíram as etapas de ensino básico. No decorrer da disciplina, aprofundamos em uma pesquisa sobre o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), cuja finalidade é ampliar e qualificar a oferta de ensino nos estabelecimentos penais.

Foram observadas ausências de pesquisas sobre o ensino das pessoas privadas de liberdade e a escassez de dados no que se refere à educação escolar dentro das unidades prisionais, pelo olhar dos pesquisadores da Universidade Federal de Ouro Preto, causando questionamentos sobre essa temática, principalmente o motivo pelo qual essa

ausência acontece dentro da universidade. Desse modo, realizou-se um estudo bibliográfico, de cunho qualitativo e quantitativo, por meio de um mapeamento das produções acadêmicas publicadas no Repositório Institucional da UFOP.

A pesquisa em questão traz recortes que salientam o que esses pesquisadores produziram sobre a educação escolar de pessoas privadas de liberdade, o que se tem discutido sobre a educação escolar desses indivíduos, quem são esses alunos, quais direitos eles têm garantidos perante a lei e os silenciamentos enfrentados por todos os envolvidos na engrenagem dessa educação escolar. Além disso, a pesquisa tem como objetivo ressaltar a ausência de discussão sobre o tema durante a vida acadêmica na graduação e a importância de problematizar a educação escolar das pessoas privadas de liberdade.

Estruturado em três tópicos, apresentaremos neste artigo a discussão dos direitos das pessoas em privação de liberdade, o público da educação de jovens e adultos e suas particularidades no sistema prisional, a EJA nas unidades prisionais e as análises das pesquisas encontradas no repositório da universidade federal de Ouro Preto em comunhão com as abordagens dos autores Julião (2016), Aguiar (2009), Santos e Celestina (2014), que explicitam em suas pesquisas argumentos pontuais sobre o tema trabalhado e as reflexões acerca dos dados encontrados e analisados ao longo da construção deste artigo.

1. Direito à educação

Em termos de garantia de direitos, a educação de todo e qualquer cidadão já é garantida desde 1988. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 205, a educação é defendida como:

“[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, Cap. III)

Embora constitucionalmente garantida, a educação é alvo constante de apagões e seletividades. O acesso à escola, estabelecido como direito fundamental, é duramente retirado das pessoas marginalizadas, principalmente daquelas em situação de restrição da liberdade, fazendo-as acreditarem fielmente que pertencer à educação escolar é direito apenas de quem está convivendo livremente na sociedade e é merecedor de gozar dos benefícios promovidos pela educação.

Durante as pesquisas realizadas, constatamos que a assistência às pessoas privadas da liberdade é garantida por lei e evidenciada em vários artigos. A Lei de Execução Penal, por exemplo, criada antes mesmo da Constituição, reforça em seu Artigo 1º o objetivo de: “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984).

Além disso, a seção I do Capítulo 2 dessa Lei, destaca a garantia de assistência educacional em seu artigo 10 e descreve quais serão essas assistências em seu artigo 11, entre elas, está a educacional.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa;

Refletindo sobre o que é apresentado no Artigo 10º da Lei de Execução Penal, citado anteriormente, é importante ressaltar que os momentos vivenciados dentro da prisão devem

servir para que o indivíduo aprenda a viver em sociedade novamente e abandone a ideia de cometer outros crimes. Nessa perspectiva, uma educação diversificada e de qualidade pode aparecer como elemento crucial no que tange à ressocialização desse indivíduo e em sua perspectiva de uma vida longe da criminalidade.

Ainda analisando a Lei de Execução Penal, nota-se que em seu artigo 41, a assistência educacional é citada mais uma vez, bem como outras assistências como à saúde, a social e a religiosa no Art. 41 Dos direitos do preso e inciso VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

É de suma importância a citação desses aspectos como garantia ao preso uma vez que se tem a dimensão de que há um ser humano antes de uma pessoa condenada por determinado crime. Logo, se é um ser humano, por direito, deve ter as condições prescritas na Constituição resguardadas.

Em termos de um olhar mais criterioso e preocupado com a ressocialização do preso por meio da educação, nota-se que somente a partir do ano 2010, vinte e seis anos posteriores à criação da Lei de Execução Penal, foi acrescentado ao artigo 83 da lei 7.210 o seguinte parágrafo: “§4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante.”

A relevância desse artigo acrescentado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo ministro de Educação, Fernando Haddad, em 2010 é inquestionável. Isso porque antes desse decreto, a Lei de Execução Penal não possuía uma demanda clara e objetiva para que fosse reservado locais de estudo aos presos. A partir desse parágrafo, há então a garantia de que os presídios deveriam direcionar salas de aulas aos detentos nas quais a educação básica fosse oferecida, bem como cursos profissionalizantes. Nesse contexto, a finalidade do artigo 1º da lei 7.210 (de que o tempo na prisão não é um “castigo”, mas sim o momento de aprender a socializar novamente) começa a ser executada e difundida ao restante da sociedade.

Além do parágrafo 4 acrescentado ao artigo 83 em 2010, foram acrescentados em 2015 dez parágrafos e alíneas na seção V da Lei de Execução Penal. Tais pontos aditivados visam garantir e aumentar a qualidade do ensino nas prisões, levando em consideração a perspectiva de que as celas não devem representar um ambiente de punição, mas sim locais em que os indivíduos entendam a importância do estudo e da socialização para que o regresso às penitenciárias não seja uma realidade. Nesse cenário, separamos quatro parágrafos acrescentados que dispõem sobre a garantia e a ampliação da educação aos presos. São eles:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios,

em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1ª O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)-

§ 2ª Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3ª A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Tendo em vista esses pontos, podemos perceber que no parágrafo 2, tem-se a primeira referência ao termo “Educação de Jovens e Adultos”. Nota-se uma preocupação em garantir que os direitos dos indivíduos sejam obedecidos, dessa vez, tratando-se do acesso à educação e da profissionalização das pessoas em privação de liberdade. Essa modalidade de ensino visa oferecer acesso à educação básica para aqueles que não concluíram os estudos na idade considerada própria, englobando o ensino fundamental e médio de modo adequado às regras de uma penitenciária. Ou seja, as aulas não acontecem como em uma escola “regular”. Há todo um preparo e restrições que devem ser seguidas tanto pelos professores quanto pelos alunos.

Esse “preparo” potencializa uma série de exclusões e não é capaz de oferecer uma educação de qualidade. Isso porque, diante dos inúmeros utensílios e práticas que poderiam ser utilizadas em uma sala de aula pelos professores, dentro da prisão, são proibidos, como tesouras, computadores, lápis muito afiados, apontadores etc. Além disso, as atividades laborais e físicas também são reduzidas, já que não há espaço específico para seu desenvolvimento. Esses fatores se tornam mais uma barreira de ensino aos docentes que precisam se desdobrar para fazer com que de fato aconteça um ambiente escolar dentro das celas. Julião, sobre esse contexto, cita que embora seja ofertada dentro de unidades prisionais, a educação não deve ter como foco a privação de liberdade, mas sim a socialização e a integração dos indivíduos (JULIÃO, 2016).

Ainda à luz da legislação brasileira sobre a educação das pessoas privadas de liberdade, não podemos deixar de citar o PEESP, o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. O PEESP foi anunciado por meio de um decreto do governo federal publicado em novembro de 2011 e assinado pelo então Ministro da Educação, Fernando Haddad.

O plano estratégico surge como uma garantia para que as instituições penais possam contar com a federação nas atividades relacionadas ao processo educacional dos presos. Isso porque, claramente, o decreto diz em seu artigo 5º que o PEESP será “coordenado e executado pelos ministérios da Justiça e da Educação” (PEESP, 2011). A partir do momento em que esses órgãos federais assumem a responsabilidade de analisar os planos de ações dos estados e do Distrito Federal e oferecer apoio técnico e financeiro, tem-se a esperança de que os recursos sejam maiores e melhor direcionados.

Antes de iniciar a análise sobre as produções da UFOP relacionadas à educação em meio prisional é necessário questionar quem são os sujeitos participantes da modalidade a qual essa educação pertence: a EJA. A educação de jovens e adultos, como o próprio nome remete, atende a jovens e adultos que não perfizeram os estudos na idade considerada regular. E quem são esses indivíduos, que apesar de cidadãos na letra da lei continuam sendo excluídos do direito a uma educação escolar completa e de qualidade?

2. Os sujeitos da EJA no meio prisional

Mapear o perfil das pessoas privadas de liberdade e daquelas que participam da EJA dentro das prisões será o foco neste tópico. Para isso, colhemos informações sobre o quantitativo de pessoas presas e estudantes da EJA.

Segundo o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e o INFOPEN, site de informações estatísticas do sistema prisional brasileiro, em 2019, 748 mil pessoas estavam em privação de liberdade em todo território nacional, destes, 124 mil (16,53%) estão envolvidas em atividades educacionais e 79.028 (10,56%) especificamente em atividade formal da educação básica (EJA).

Ainda segundo o DEPEN, apesar de os índices não atingirem a maior parte da população prisional, ao longo dos anos houve evolução considerável no número e do percentual de pessoas envolvidas em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro. No relatório de 2019, o departamento penitenciário nacional evidencia o salto do percentual em números tal evolução. Em 2012, por exemplo, eram apenas 8,64% as ppl's (pessoas privadas de liberdade) inseridas em atividades educacionais. Já em 2019, o número dobrou, chegando em 16,56%.

A partir da análise desses números, consideramos que uma das explicações para o aumento expressivo de pessoas integradas em atividades educacionais dentro das prisões entre

2012 e 2019 tem relação direta com o PEESP. Como citado anteriormente, a implementação do Plano Estratégico de Educação em Prisões foi em novembro de 2011 e a partir de então os dados da educação prisional elevaram-se consideravelmente. Isso porque o PEESP prevê uma intervenção dos Ministérios da Justiça e da Educação com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Dessa forma, os estados não mais se responsabilizavam por todo processo educacional dos presos, mas sim dividiam tal tarefa com a federação que possui maiores recursos técnicos e financeiros.

Nota-se, logo, que essa colaboração entre os entes federados proporcionou bons resultados no que diz respeito à oferta de educação às pessoas privadas de liberdade. Porém, analisando o contexto e os números, pode-se afirmar que ainda há muito o que fazer para de fato inserir todos os sujeitos privados de liberdade em atividades educacionais. Isso se dá porque o número de pessoas presas sem contato com a educação nas prisões (624.009 mil) é seis vezes maior do que o das pessoas que já estão inseridas nessas atividades (124 mil).

Além de analisarmos o quantitativo de pessoas integrantes do sistema prisional, também nos preocupamos em contextualizar neste trabalho o perfil desses indivíduos. Ou seja, idade, cor e nível de escolaridade são dados importantes para uma análise crítica e clara. Nesse contexto, encontramos que em 2014, segundo a IFOPEN, os jovens de 18 a 24 eram maioria dentro das prisões (30,14%) e mais da metade da população carcerária eram declarados negros (61,6%). Ademais, em relação à escolaridade, os níveis são extremamente baixos. Por exemplo, o relatório do DEPEN em 2012, afirma que 5,6% dos encarcerados são analfabetos, 13% são alfabetizados, 45,6% possuem o fundamental incompleto, 11,5% tem o fundamental completo, 11,2% estavam com o médio incompleto e apenas 7,5% concluíram o ensino médio (DEPEN, 2012).

Após a análise desses dados, conseguimos entender o quanto a EJA tem papel essencial dentro das prisões, uma vez que a maior parte desta população possui grande carência na educação básica (Ensino Fundamental ao Ensino Médio). De uma forma geral, o preso no Brasil é um jovem negro que entra no cárcere descredenciado e afastado dos estudos desde sua menor idade. Por isso, a educação de jovens e adultos em contexto prisional tem a função de encurtar o abismo existente entre as celas e as salas de aula como afirma a Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 37: “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Nesse contexto, dar a esses estudantes o direito de terem uma formação acadêmica pode colaborar para um desenvolvimento social mais efetivo e principalmente contribuir com a diminuição da reincidência nas práticas criminosas. Em concordância com tal análise, o artigo 22 também da LDB diz que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. ”

De acordo com Leda Maria Gonzaga (2019), diretora da Escola de Administração Penitenciária em São Paulo, é impossível separar o processo educativo da reintegração social de pessoas privadas de liberdade. Apesar de estarem em um contexto prisional e longe de práticas que possibilitem autonomia e diversidade educacional, ainda assim é necessário manter os alunos com a curiosidade aguçada para que sejam capazes de apreender e desenvolver as habilidades necessárias enquanto estudantes e principalmente garantir a oferta e a qualidade do ensino dentro das unidades prisionais. Para atrair os detentos às salas de aula, existem, por exemplo, algumas iniciativas como a de remição de parte do tempo de execução da pena pelo estudo. Acrescida em 29 de julho de 2011 à Lei de Execução Penal no Art. 126 “§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias”; tal iniciativa tem como objetivo realizar o primeiro contato do detento com os livros e a partir daí fazer com que ele se envolva e permaneça nos estudos dentro da prisão.

Por se tratar de um ambiente restrito, a garantia e a oferta de ensino e dos projetos socioeducativos devem se enquadrar nos padrões estabelecidos pela própria unidade. Os dados coletados sobre as salas de aula do sistema prisional apontam que os estabelecimentos penais não oferecem uma educação efetiva e rica em materiais didáticos, já que a restrição de inúmeros materiais acaba se tornando um fator que dificulta a autonomia dos professores e alunos durante as práticas pedagógicas. Por exemplo, em Minas Gerais, de acordo com o Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade, de 2021, os presos podem levar para celas apenas 01 lápis, 01 borracha e 01 caderno para estudos. Além disso, o Plano prevê doações de livros didáticos de escolas regulares aos presídios mineiros e ainda obrigações claras de que os professores não podem falar de qualquer outro assunto que não seja relacionado ao conteúdo tratado naquela aula.

Se nas unidades prisionais os assuntos devem ser estritamente direcionados ao conteúdo programático, dentro das universidades os direcionamentos deveriam ser conduzidos para discussões abrangentes sobre os mais variados assuntos. Logo, a produção acadêmica deve ser voltada para abordar os temas de maior relevância aos pesquisadores. Então, o que as pesquisas encontradas no repositório da UFOP apontam sobre a educação escolar das pessoas em privação de liberdade?

3. Estudos e pesquisas sobre a temática da educação em privação de liberdade na UFOP

A partir da análise dos resumos e conclusões das produções científicas acerca da educação escolar das pessoas em privação de liberdade foi possível constatar tanto em quantidade quanto em qualidade, que o número de pesquisas encontradas no repositório da Universidade Federal de Ouro Preto é extremamente baixo. Resultado de uma carência gigantesca de discussões dentro da universidade sobre a temática em questão, apenas quatro produções direcionam especificamente para a educação escolar de pessoas reclusas, dos direitos educacionais desse público e da falta de formação continuada para os educadores da área. Esse número é considerado muito inferior se comparado ao número de pessoas que vivem em privação da liberdade no Brasil e na quantidade de trabalhos depositados no repositório da Universidade Federal de Ouro Preto no ano de 2018 equivalente a 24 defesas.

Quadro 1: relação de produções encontradas no repositório da UFOP

Autor/a	título	unidade	ano	tipo	palavras-chave
Custódio, Glauber César Cruz	A educação física em “celas de aula” : possibilidades e desafios de professores iniciantes atuantes em unidades prisionais	DEEDU/PPGE	2018	DISSERTAÇÃO	Educação Física Professores iniciantes Prisão Educação
Custódio, Glauber Cruz Nunes, Célia Maria Fernandes	A docência em “celas de aula”: desafios dos professores da Educação Física em escolas prisionais”	DEEDU/PPGE	2019	ARTIGO/Revista	Docência em prisão Educação na prisão Educação prisional

Laila Vieira de Oliveira	Escola de mentira ou escola de verdade? Sobre a Garantia do direito à Educação de Adolescentes em cumprimento de medida de internação provisória em Belo Horizonte	DEEDU/PPGE	2018	Dissertação	Adolescentes Educação Medidas socioeducativas
Carvalho, Odair França de Jardimino, José Rubens Lima	A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço	DEEDU/PPGE	2017	ARTIGO/Revista	História da mulher Prisão Direitos humanos

Fonte: Repositório da UFOP. Elaboração das autoras (2023)

Entre as quatro produções analisadas, duas se destacaram por pertencer aos mesmos autores e conter a mesma estrutura e os mesmos dados de pesquisa: um estudo sobre a Educação Física dentro das unidades prisionais e os desafios enfrentados pelos professores iniciantes na área. A diferença entre as duas produções se deu apenas por uma transformação de dissertação para artigo científico.

A realidade do sistema prisional é majoritariamente composta por jovens e adultos. Esse ambiente de encarceramento conta com um acesso à educação escolar escasso que embora “amparado” por documentos normativos, decretos e resoluções que assegurem o direito à educação das pessoas em privação de liberdade, não garantem a qualidade do ensino e nem a diversidade educacional das disciplinas (CUSTÓDIO; NUNES, 2019). A primeira produção analisada foi realizada a partir de uma pesquisa com professores iniciantes de Educação Física, que apresentaram vários desafios nas escolas das unidades prisionais cujo número de fatores limitantes para desenvolver a prática escolar é muito alto, cheio de incertezas e complexidades.

A Educação Física é uma modalidade que requer movimentos, práticas corporais, atividades em que todo o repertório motor seja utilizado nos espaços adequados, como uma quadra de esportes, por exemplo. Todavia, o local que o professor se depara nas unidades prisionais para desenvolver sua aula é limitado à uma cela, fazendo com que o conteúdo a ser trabalhado com os alunos seja na maioria das vezes, teórico. A falta de uma formação continuada específica para as unidades prisionais é um problema que atinge os professores dessa modalidade, uma vez que a formação inicial deles não foi em nenhum momento direcionada para a limitação da liberdade. Além disso, outro fator limitante é a falta de

autonomia que o professor tem dentro do sistema prisional, já que precisa seguir regras muito rígidas, do início ao fim da sua prática.

A precariedade estrutural encontrada pelo professor dentro das unidades impacta diretamente no desenvolvimento dos alunos reclusos enquanto estudantes de uma disciplina que requer movimentos e práticas diversificadas, mas que não podem ser realizadas da maneira correta, de acordo com os autores (CUSTÓDIO e NUNES, 2019). Neste caso, a teoria e a prática não se complementam, já que uma “cela de aula” não permite que o educador execute seu trabalho como professor de Educação Física do modo como aprendeu durante a sua formação. Ou seja, o contexto prisional somente reforça a falta de abordagens que envolvem a educação escolar dentro das unidades e a formação inicial dos professores, pois acaba escancarando a ausência de pesquisa e prática voltada para desenvolver a educação dentro das unidades prisionais.

Se por um lado, a formação inicial dos professores não os preparou de maneira eficiente para atuação no sistema prisional (CUSTÓDIO e NUNES, 2019), de outro há uma educação para jovens e adultos reclusos extremamente precária e desestruturada. Esses resultados são correspondentes à ausência de uma formação continuada dos professores, da falta de discussão sobre os direitos educacionais das pessoas em privação de liberdade e principalmente da falta de medidas mais efetivas e fiscalizações dentro das unidades prisionais. Tais respingos acabam afetando a parte que em maior número de indivíduos, é a que tem menor poder de entendimento, apoio e voz perante a sociedade: os jovens e adultos reclusos.

Durante da análise das duas primeiras produções encontradas no repositório, percebemos que a nossa realidade enquanto concluintes do curso de Pedagogia é basicamente a mesma dos professores iniciantes no sistema prisional, em que a ausência de discussão e pesquisa sobre o tema, dificulta a compreensão dos direitos e garantias das pessoas em privação de liberdade no que diz respeito à educação. O silêncio encontrado para a temática da educação escolar no sistema prisional é só mais um dos desafios a serem enfrentados pelos futuros educadores. Assim como evidenciam Custódio e Nunes (2019), há uma série de desafios para os professores em início de carreira e estes desafios começam na formação, passando para a atuação nas unidades sem um conhecimento prévio adequado e se desdobrando nas experiências ao longo da prática dentro das unidades.

Apesar de iniciar o trabalho educativo dentro das unidades e adquirir conhecimentos por meio das experiências com os alunos reclusos e as situações que aparecem durante as aulas, o professor ainda precisa travar uma batalha contra a falta de autonomia docente para minimizar as lacunas deixadas pela rigidez das regras nas unidades prisionais. Se tratando da disciplina de Educação Física, o cenário é ainda mais negativo, já que as práticas que requerem uma desenvoltura corporal e um espaço físico maior não podem ser realizadas fora da sala de aula, neste caso da cela disponibilizada para atender os alunos.

Entre tantos desafios, os autores também consideraram algumas circunstâncias que chamaram atenção durante a pesquisa. A relação entre professores e alunos é considerada respeitosa, segundo o olhar dos docentes.

“Chama-nos a atenção o fato de que, apesar de diferentes desafios e circunstâncias negativas às suas práticas docentes na realidade das escolas prisionais, os professores participantes desse estudo revelam grande satisfação e honra em exercerem a docência nesse cenário. Destacam o grande respeito que os alunos têm por eles, o que é uma questão interessante: para os professores, essa é uma situação diferente das escolas regulares, onde esse respeito não se faz presente” (CUSTÓDIO e NUNES, 2019, p.125)

Mas ainda assim, a orientação para os professores é de manter certo distanciamento dos reclusos para que não aconteçam interferências em sala de aula e nem sejam evidenciados os motivos pelos quais o indivíduo se encontra em privação de liberdade.

As considerações finais das duas primeiras pesquisas analisadas culminam na discussão das questões apresentadas ao longo dos estudos, principalmente nos desafios encontrados pelos professores, bem como a formação inicial com diversas lacunas, que deveriam ser preenchidas com uma oferta de ensino que aborde a temática da educação escolar de pessoas em privação de liberdade e que contemple uma formação efetiva dos educadores, para que exerçam atividades educativas com qualidade. Outro aspecto defendido pelos autores é o de que a falta de pesquisa sobre o tema em questão reforça a ausência de experiência, de formação continuada e até mesmo do baixo direcionamento na formação inicial, tanto para os professores de Educação Física quanto para a educação no sistema prisional.

Finalizam a pesquisa enfatizando a importância de abordar o tema, deixando questões relevantes a serem tratadas pela sociedade, pelos educadores e pelas unidades prisionais. Os questionamentos são propostos como uma forma de aguçar os estudos em torno da Educação

Física nas unidades prisionais, das práticas pedagógicas, dos desafios enfrentados pelos profissionais e principalmente no que se refere à formação inicial dos professores.

Além dessas duas produções sobre a educação física encontradas no repositório, identificamos também uma dissertação intitulada “Escola de mentira ou escola de verdade? Sobre a garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medidas de internação provisória em Belo Horizonte”. Escrito por Laila Vieira de Oliveira em 2018, o estudo acontece por meio de entrevistas semiestruturadas entregues a seis estudantes que cumprem medidas socioeducativas na cidade de Belo Horizonte. A partir das respostas dos adolescentes e da análise estrutural do ambiente em que cumprem essas medidas, a autora destaca as percepções dos garotos sobre a educação.

Segundo Oliveira (2018), os jovens não reconhecem a escola prisional como uma escola de fato devido a fatores como a drástica diminuição da carga horária das aulas, das disciplinas divididas sem critério, da constante vigilância nas salas, do controle excessivo sobre os materiais que podem ser utilizados nas aulas e até em relação aos assuntos que devem ser abordados pelos professores. Além disso, a autora relata que os adolescentes têm consciência de que estão sofrendo prejuízo no que diz respeito ao direito que possuem de terem uma educação eficaz, mesmo em privação de liberdade.

Em sua conclusão, Oliveira (2018) afirma que a proposta pedagógica da instituição analisada não é efetiva, ou seja, não acontece na realidade. Apesar de no papel garantir todos os aparatos necessários para que os alunos tenham uma educação de qualidade, em sua estrutura, a prisão observada não é capaz de fornecer momentos de troca entre os estudantes a fim de estimulá-los a continuação dos estudos. Ademais, a autora alega que percebe certa influência da escola regular nas experiências vividas por esses alunos dentro da prisão. Para ela, as situações passadas por esses jovens nas escolas quando estavam em liberdade dizem muito sobre como eles encaram os estudos no meio prisional. Com um histórico de advertências e expulsões, os adolescentes não acreditam mais que irão alcançar sucesso através dos estudos e como se não bastasse, encontram dentro das prisões, um cenário educacional precarizado, sem investimento e tão menosprezados pelos órgãos responsáveis quanto pelos próprios alunos.

O quarto artigo analisado evidencia um estudo sobre a invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro. O esquecimento da presença feminina no tempo e no espaço das unidades prisionais tornou-se objeto de pesquisa para os autores Odair França de Carvalho e

José Rubens Lima Jardimino em 2017, por meio de análises históricas, documentais e sociais sobre as mulheres em privação de liberdade. O artigo apresenta de maneira sistemática, uma perspectiva histórica acerca do sistema prisional brasileiro, do esquecimento vivenciado pela população carcerária e das problemáticas enfrentadas principalmente pelo público feminino.

Representadas por 5,8% da população em cárcere (INFOPEN, 2016), as mulheres são consideradas minoria neste cenário. Esse percentual relativamente inferior no que se refere à quantidade de homens em privação de liberdade pode ser um elemento que justifique o esquecimento que as mulheres sofrem ao longo dos anos nesse contexto. Outro ponto importante a ser ressaltado, de acordo com os autores do artigo, é que a relação de poder e o machismo estrutural da nossa sociedade influencia diretamente para o silenciamento e exclusão das mulheres.

As evidências encontradas apontam para um esquecimento cruel sofrido pelas mulheres encarceradas, fato que não acontece com os homens. Enquanto o público masculino continua recebendo visitas e mantendo seus laços familiares, sendo visitados por mães, cônjuges ou até mesmo filhos, as mulheres passam a não receber visitas, tornando-se isoladas e esquecidas na prisão. De acordo com os autores Carvalho e Jardimino (2017), na cultura prisional a visita é considerada um evento de valor muito significativo, uma ação de poder e status dentro da comunidade prisional. Logo, fica nítido que a subordinação das mulheres aos homens permanece intacta até mesmo dentro da prisão, marcada por uma relação de poder reforçada pela sociedade.

Ao longo do artigo, pontos específicos em relação à escolaridade das mulheres encarceradas chamaram nossa atenção. Foram apresentados dados importantes sobre a escolaridade e a raça do público feminino no sistema prisional:

Nos dados do INFOPEN 2016, aparecem elementos significativos sobre este perfil quanto à escolaridade das mulheres detentas: das 42.35513 presas, 2% são analfabetas, 3% alfabetizadas sem curso regulares, 45% tem o ensino fundamental incompleto, 15% ensino fundamental completo, 17% ensino médio incompleto, 15% ensino médio completo, 2% ensino superior incompleto, 1% ensino superior completo. O relatório do INFOPEN revela que 62% das mulheres presas são negras e 37% são brancas, de um universo de 29.584 mulheres que consta no preenchimento dos dados sobre informação de cor. (CARVALHO; JARDILINO, 2017)

Os dados acima evidenciam que quase 50% das mulheres em cárcere não possuem o ensino fundamental completo, fator que em concordância com os autores, resulta em uma falta de

oportunidade no mercado de trabalho antes da entrada nas unidades prisionais. Após a inserção dessas mulheres no cárcere privado, a educação escolar oferecida nas unidades acaba se tornando uma válvula de escape ou até mesmo uma luz no “fim do túnel”, principalmente para quando o retorno à sociedade for uma realidade. Porém, apesar de visualizarem a educação como uma luz no fim do túnel e terem os direitos educacionais assegurados por legislações, decretos e normas, as mulheres assistem diariamente a negligência do sistema penitenciário e do governo para com a educação escolar nas unidades.

O artigo faz apontamentos incisivos no que se refere à garantia de direitos das mulheres encarceradas, evidenciando o descaso e o esquecimento sofrido por elas durante a reclusão. Como direito universal, a educação precisa ser defendida e executada de maneira eficiente, pois não se trata de um benefício cedido à população carcerária e sim de um direito garantido, que deve ser oferecido com qualidade em conformidade com as leis estabelecidas para assegurar o direito das pessoas em privação de liberdade. A Lei de Execução Penal é citada como exemplo de um direito dos presos que vem sendo desrespeitado e mal gerido ao longo dos anos, afirmando que a teoria ainda não se metamorfoseou para a prática.

Pode-se dizer que as análises realizadas direcionam para a importância da Educação escolar dentro das unidades ao mesmo tempo em que evidenciam a falta de uma oferta de educação efetiva do governo e o despreparo dos educadores. Entre esses contrapontos, encontram-se também as garantias firmadas por leis, planos estratégicos, projetos e legislações. Apesar dessas ações serem legítimas e reconhecidas pela sociedade e pelos governantes, ainda estão estagnadas, marcadas pela ausência de efetividade às pessoas que deveriam receber o suporte necessário para o cumprimento dos direitos como cidadão e ser humano.

Nota-se, portanto, que é urgente a necessidade de os cursos de licenciatura disponibilizarem disciplinas e debates sobre a Educação em meio prisional. Dessa maneira, os estudantes terão contato com a temática e poderão realizar pesquisas direcionadas ao tema, bem como fazer visitas aos presídios e reivindicar melhores condições educacionais nesses ambientes.

Conclusão

Ao longo da nossa graduação, poucas foram as vezes em que a educação escolar das pessoas privadas de liberdade liderou os debates em sala de aula. Pode-se dizer com certeza que em apenas duas ocasiões durante quatro anos de academia o tema fez parte das nossas aulas e pesquisas. A primeira ocasião, em um ciclo de pedagogos realizado na visita de campo em Belo Horizonte com pedagogos de vários segmentos no ano de 2019, incluindo uma Pedagoga atuante no Sistema Prisional. Já a segunda vez, durante as aulas da disciplina EJA no sétimo período, em que os estudos culminaram na pesquisa sobre o PEESP e suas particularidades. Desde então, seguimos pesquisando e encontrando desafios e resistência na temática da Educação escolar das pessoas em privação da liberdade.

Durante a análise das pesquisas quantitativas no repositório da Universidade Federal de Ouro Preto, encontramos poucos estudos relacionados diretamente com a educação das PPL's (pessoas privadas de liberdade). Especificamente, apenas quatro artigos atenderam nossas expectativas para a realidade de encontrar produções que tenham como tema a educação dentro das unidades prisionais.

À luz das pesquisas encontradas, analisamos as reviravoltas que acontecem constantemente com esse público e percebemos que apesar das garantias criadas para assegurar a educação escolar e do crescimento das discussões e estudos envolvendo as pessoas privadas de liberdade, o número de ações efetivas para favorecer esse público ainda é muito baixo. Nesse sentido, foi possível atingir um nível de pesquisa e discussão que colocasse em evidência a educação escolar e as demandas educacionais das PPL's como mostra o artigo relacionado à educação física no sistema prisional, mas ainda não se pode considerar que essas demandas são atendidas ou que a educação escolar dessas pessoas é de fato justa e eficiente.

Em estudos considerados recentes, Julião (2017) enfatiza que é chegada a hora de avançar, sair da teoria e consolidar uma prática educativa dentro das unidades de maneira mais efetiva, que de fato continue sendo amparada pelas leis, mas que para além dos artigos e decretos, não fique estagnada em discussões. Para Aguiar (2009), o avanço das discussões contribui para o enriquecimento das pesquisas e auxilia na busca da equidade para o ensino nas prisões, mas ainda não é suficiente somente garantir que a educação aconteça.

Pode-se dizer que apesar das garantias bem explícitas na legislação e nos decretos voltados para as pessoas em privação de liberdade, ainda há muito o que se discutir e repensar, em

concordância com os autores citados sobre a educação no sistema prisional e sobre os atores envolvidos para que essa educação de fato: os professores. Já que os desafios enfrentados são muitos e as soluções são poucas, o trabalho analisado deixa claro que falta um olhar mais atencioso para ambas partes, professores iniciantes na educação prisional e para a segurança educacional dos alunos reclusos.

É evidente a urgência em se discutir políticas públicas e garantir o direito universal de acesso à educação das pessoas em privação da Liberdade, principalmente dentro da universidade, que é um locus de pesquisa, debates, esclarecimentos e de onde os profissionais da Educação saem formados para atuação na sociedade. Prova disso é que entre os 1528 trabalhos depositados no repositório da Universidade Federal de Ouro Preto, apenas quatro abordam a educação escolar das pessoas presas. Mas o que isso pode significar? Quem pode mudar esse número?

Durante a reclusão as chances de se questionar o sistema são praticamente nulas para as pessoas em privação de liberdade. Logo, esperávamos que pelo menos os pesquisadores e os educadores defendessem essa temática. A liberdade e a autonomia para buscar respostas ou reivindicar a garantia dos direitos já estabelecidos está mais ligada às pessoas não reclusas e que podem questionar livremente o sistema, do que as que já se encontram restritas à liberdade. Isso porque a estrutura de quem não participou da Educação no tempo oportuno ou regular está condicionada ao não merecimento do cumprimento dos direitos que teoricamente estão garantidos.

A exclusão social e o silenciamento dos direitos das pessoas privadas de liberdade são reflexos de uma sociedade intolerante e preconceituosa. As barreiras construídas pelos sujeitos munidos de conhecimento precisam ser quebradas para que de fato exista uma educação que considere a aprendizagem de todos os públicos nas mais variadas esferas sociais.

Acreditamos na necessidade que a educação escolar das unidades prisionais tem em receber professores e profissionais preparados para oferecer aos reclusos uma ressocialização capaz de fazer com que a aprendizagem não se limite às celas e às sentenças de cada um. Para isso, os futuros educadores precisam compreender que socialização dentro das unidades é um fator de extrema importância para que o número de reincidentes seja reduzido e que o êxito na ressocialização e socialização dessas pessoas sejam alcançados.

Espera-se que este trabalho sirva como ponte para as próximas pesquisas sobre a educação escolar das pessoas em privação de liberdade, fazendo com que a ausência dos estudos apontados aqui, se torne um fomento tanto para novas abordagens quanto para as já existentes, reforçando que as garantias estabelecidas pelos órgãos vigentes sejam executadas com a devida seriedade e eficiência.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Alexandre. **Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade: Perspectivas e desafios.** 2009. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/paideia/article/view/953>. Acesso em: 13 fev. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.** 9394/1996. BRASIL
- CUSTODIO, Glauber Cesar Cruz; NUNES, Célia Maria Fernandes. **A docência em “celas de aula”: desafios dos professores de educação física em escolas prisionais. Reflexão e Ação,** [S.L.], v. 27, n. 2, p. 130-147, 1 maio 2019. **APESC - Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul.** <http://dx.doi.org/10.17058/rea.v27i2.12600>.
- CARVALHO, O. F. de; JARDILINO, J. R. L. **A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço. Revista Educação e Políticas em Debate,** v. 6, n. 2, p. 236-254, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/view/46784>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023
- CUSTÓDIO, G. C. C.; NUNES, C. M. F. **A docência em “celas de aula”: desafios dos professores de educação física em escolas. Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul,** v. 27, n. 2, p. 130-147, maio/ago. 2019. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12600>>. Acesso em: 10 de fev. 2023.
- DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/> Acessado em 13 de fevereiro de 2023.
- DOS SANTOS, .; DA SILVA DURAND, . C. **A Educação de Jovens e Adultos no Espaço Prisional: sentidos da escolarização para mulheres em privação de liberdade. Perspectiva,** [S. L.], v. 32, n. 1, p. 129–159, 2014. DOI: 10.5007/2175-795X.2014v32n1p129. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2014v32n1p129>. Acesso em: 11 fev. 2023.
- GRACIANO, Mariângela. **Educação nas prisões: perfil de escolaridade da população prisional de São Paulo.** perfil de escolaridade da população prisional de São Paulo. 2013. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2016/10/educ_prisos.pdf. Acesso em: 05 fev. 2023.
- INFOPEN. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **"Educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios para a política de reinserção social." Revista de educação de jovens e adultos** 2.1 (2008): 1-116.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **ESCOLA NA OU DA PRISÃO?** Cadernos Cedes, [S.L.], v. 36, n. 98, p. 25-42, abr. 2016. **FapUNIFESP** (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/cc0101-32622016162554>.

OLIVEIRA, Laila Vieira de. **Escola de mentira ou escola de verdade?: sobre a garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medida de internação provisória em Belo Horizonte.** 2018.159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.